



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO 16/2015

Pregão Presencial nº. 05/2015

Processo Licitatório nº. 11/2015

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E FILIPE MOISES GARCIA ME

A Prefeitura Municipal de Dourado, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ANTONIO RAGANTI JUNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa FILIPE MOISES GARCIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.034.870/0001-84, com endereço Rua Gustavo Beck, 339, Artur Nogueira, SP, CEP 13160-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por FILIPE MOISES GARCIA, portador da carteira de identidade nº 41.124.646-X, CPF nº 403.533.398-06, firmam o presente termo de contrato, concernente à Pregão Presencial nº. 05/2015. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E INSTRUMENTAIS, PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS SALAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA QUALIS_UBS E PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ) CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I** que integra este instrumento.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos objeto deste contrato, conforme descrito no ANEXO I do edital e sua proposta, na modalidade Pregão Presencial nº. 05/2015, cujas condições e propostas ficam ratificadas e integrantes deste, em até 30 (trinta) dias corridos, na quantidade abaixo descrita:

RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL (QUALIS UBS)

Processo nº 001/0203/000.928/2013 - Termo Aditivo nº 001/2014

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (75) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
5	1	Geladeira/refrigerador	ELETROLUX RE31	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
22	2	BEBEDOIRO COM GARRAFÃO	HIZA HGX	R\$ 458,00	R\$ 916,00
23	1	FORNO MICROONDAS	LG MS3044L	R\$ 378,00	R\$ 378,00
				TOTAL	R\$ 2.444,00

PMAQ (FEDERAL)

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (75) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
22	1	BEBEDOIRO COM GARRAFÃO	HIZA HGX	R\$ 458,00	R\$ 458,00
23	1	FORNO MICROONDAS	LG MS3044L	R\$ 378,00	R\$ 378,00
29	6	LONGARINA	AMAZONAS IS-SO	R\$ 222,99	R\$ 1.337,94
				TOTAL	R\$ 2.173,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 4.617,94 (quatro mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Dourado:

3.3.90.30 – 10.301.0008.2.008 – (70) Material de Consumo - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52 – 10.301.0008.2.008 – (75) Equipamentos e Material Permanente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) após a entrega **total das mercadorias**, através de laudo atestando que os produtos foram entregues de acordo com o objeto desta licitação e mediante apresentação de documento fiscal hábil (**Nota Fiscal Eletrônica**).

SEXTA (DO PRAZO)

6.1. A vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Entregar os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;

OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

- a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

9.1.1. Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, desde que previamente autorizado pela Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e.mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Dourado, 05 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Contratante

FILIFE MOISES GARCIA ME

CNPJ/MF nº 17.034.870/0001-84

FILIFE MOISES GARCIA

CPF nº 403.533.398-06

Contratada

TESTEMUNHAS:

RG 30843925-9

RG

Dalson Ap. Galvão Martins

RG 47 636 362-9

TECNICO EM MATERIAL E PATRIMONIO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO